Alvará . . por bem declarar o Regimento da Alfandega do Tobaco . . . ordenando a preferencia, que devem ter os Navios fabricados nos Pórtos do Brasil . . (Lisbon 1757).

U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Declaraçaõ virem, que, ſendo-me preſente em Conſulta da Junta do Commercio deſtes Reynos, e ſeus Dominios, que aos Navios fabricados nos Pórtos do Braſil, que os ſeus Proprietarios pertendiaõ navegar para a Cidade de Lisboa, ſe lhes duvida dar a preferencia determinada na Ley de vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e tres, porque ſe declararaõ os Paragrafos primeiro, ſegundo, terceiro, e quatro do novo Regimento da Alfandega do Tabaco, eſcrito na dita Cidade de Lisboa a dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos cincoenta e hum, em razaõ de os ditos Navios naõ irem com as Frotas em direitura para aquelles Pórtos: Sou ſervido declarar o dito Regimento de dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos cincoenta e hum, e Ley de vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e tres: Ordenando, como por eſte ordeno, que todos os Navios, que forem fabricados nas Capitanîas do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, ou Paraîba, ſendo pertencentes a Proprietarios moradores nos meſmos Pórtos, ſejaõ ſempre comprehendidos na preferencia para a reſpectiva navegaçaõ de cada hum delles; e ſendo de Proprietarios de fóra, que os mandem conſtruir aos meſmos Pórtos, ſómente gozaráõ da preferencia na primeira viagem, que delles fizerem para eſte Reino.

E eſte ſe cumprirá, e guardará inteiramente, como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, ou Ordens em contrario, ainda que requeiraõ eſpecial mençaõ, porque todas hey por derogadas no que a eſte ſe acharem contrarias.

Pelo que mando ao meu Conſelho Ultramarino, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governadores da Relaçaõ, e Caſa do Porto, e das Relaçoens da Bahia, e Rio de Janeiro, Vice-Rey, Governadores, e Capitaens Generaes do Eſtado do Braſil, Junta do Commercio deſtes Reynos, e ſeus Dominios, Miniſtros, e mais Peſſoas dos meus Reynos, e Senhorios, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle ſe contém. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2. titulo

CB
P8539
1757
32
2-SIZE
RPJCB
16-051

tulo 39 e 40. ; e se registará em todos os lugares, onde se costumaõ registar similhantes Leys, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem, aos 12 dias do mez de Novembro de mil setecentos cincoenta e sete.

REY.

Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello.

ALvará, porque Vossa Magestade ha por bem declarar o Regimento da Alfandega do Tabaco de 16. de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, e Ley de 29. de Novembro de mil setecentos cincoenta e tres, ordenando a preferencia, que devem ter os Navios fabricados nos Pórtos do Brasil, assim os dos Proprietarios, que forem moradores nos mesmos Pórtos, como os dos Proprietarios de fóra; tudo na fórma, que assima se declara.

Para Vossa Magestaste ver.

Luiz Antonio da Costa Pego o fez.

Registado no livro da Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios a fol. 203. vers. Belem a 14. de Novembro de 1757.

Luiz Antonio da Costa Pego.

Registado a fol. 101. vers.